

CONTRATO Nº 28/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA DEIVISON DE FÁTIMA LIMA

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n° 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 74.011.024/0001-82, por seu representante o Presidente da Câmara Flávio Silva de Oliveira, brasileiro, CPF n° 049.977.456-69 e RG MG-10.209.867 doravante denominada CONTRATANTE a empresa Deivison de Fátima Lima (Lima Refrigeração e Ar condicionado), com sede na Rua Adilson Geraldo Gonçalves, n° 767 – Bairro: Dois Irmãos, telefone n° (31) 9 7112-0851, Barão de Cocais-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 33.980.150/0001-68, por seu representante Deivison de Fátima Lima, brasileiro, registrado no CPF sob n° 122.901.296-66, denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1- OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto: manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar condicionado, manutenção corretiva, troca de compressor, instalação de filtro secador, troca de piston de expansão, instalação de sifão, limpeza de circuito com 141b e recarga de gás.

2- PRAZO

2.1- O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2020.

3 - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do contrato é de R\$15.135,00 (quinze mil, cento e trinta e cinco reais).



4- PREÇOS

4.1- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao





fornecimento do serviço determinado e aceito, a Câmara Municipal de SGRA pagará à Contratada os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.

- 4.2- Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.
- 4.3- A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.
- 4.4 No valor do contrato já está incluso todo o material que será gasto para concluir o serviço.

5- FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1- A(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 5.2- O faturamento será após o serviço efetivamente realizada.
- 5.3- Todo(s) pagamento(s) será (ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o "aceite", pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.
- 5.4- A Câmara Municipal SGRA descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 5.5- Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.
- 5.6- As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

010101 01 031 00014.002 - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 6.2- Emitir Ordem de serviço assinada pelo responsável do Setor de Compras à



Dontison de Potima dino.



Contratada para que a mesma providencie os equipamentos/serviços.

- 6.3- Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis a prestação do serviço ofertado
- 6.4- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço.
- 7.2-Vir imediatamente quando solicitado.
- 7.3- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 7.5- Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.
- 7.6- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor/Prestador.
- 7.7- Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para o serviço.
- 7.8- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.9- Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo às exigências da mesma.
- 7.10- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do serviço, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 7.11- Responsabilizar—se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para



amil amitit et macivelle



cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

8- GERENCIAMENTO

- 8.1- Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.
- 8.2- A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento prestação do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.
- 8.3- Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.
- 8.4- Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.
- 8.5- A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

9- MULTAS

- 9.1- A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:
- 9.1.1- 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.
- 9.1.2- 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na realização do serviço, motivado pela **Contratada**.
- 9.1.3- Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.
- 9.1.4- Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem





prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

- 9.1.5- A aplicação das multas acima dar-se à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.
- 9.1.6- As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa vencedora, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10 - RESCISÃO

- 10.1- Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 10.1.1- Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.
- 10.1.2- Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.
- 10.2- Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do serviço executado até a data da rescisão e entregará a **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.

11 - SEGUROS

- 11.1- A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do serviço, inclusive, se for o caso, do seguro da carga a ser entregue para a contratante.
- 11.2- Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Câmara, os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.



Davison de Fátima lima



13 – DA GARANTIA

13.1- O objeto do presente contrato possui garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da finalização dos serviços.

14- FORO

14.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 31 de Julho de 2020.

Flávio \$ilva de Oliveira Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo CONTRATANTE

> Deivison de Fátima Lima CONTRATADA

1-Nome: Labrama Riberio Muartle Teixeria CPF: 041.491.196-27 2-Nome: Mallus J. B. Comoz CPF: 098.672.776-86

Devison de Etima dimo